



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 356 de 20 de Dezembro de 2007

“Institui as ações e o Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município de Luisburgo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Luisburgo, que será implantada na forma de setor junto à Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social.

§ 1º – Entender-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

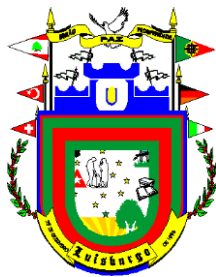
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º – Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Art. 2º – Ao Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compete:

a) participar, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, bem como outras unidades da Federação, na formulação da política de Vigilância Sanitária;

b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósitos e transporte de alimentos; vigilância e controle das doenças transmitidas por alimentos, vigilância de serviços de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

abastecimentos de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável; vigilância da qualidade da água para consumo humano através da análise de monitoramento (flúor, cloro e potabilidade) e vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade;

c) manter entrosamento com os serviços de vigilância epidemiológica e farmacológica de outros entes da Federação, bem como apoiar-se na rede de laboratórios de saúde pública, coordenando as ações para a solução e acompanhamento dos casos sob o seu controle.

d) coibir o descumprimento da legislação sanitária;

e) instaurar o processo administrativo sanitário;

f) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;

g) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal adotará a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 para instauração dos processos administrativos da sua competência, além de outras legislações específicas necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 3º – O Município aplicará a Legislação Sanitária Federal e Estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, autorizado a expedir normas supletivas, destinadas à complementação desta lei e seu regulamento e aplicação.

Art. 5º – Para acorrer às despesas de manutenção da presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente ou da abertura de créditos especiais.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Luisburgo - MG, 20 de Dezembro de 2007.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal